TÂMEGA e SOUSA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

Consulta Prévia

(ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários 2 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa)

Caderno de Encargos

Aquisição de combustíveis rodoviários para o biénio 2023/2024

CPV: 09100000-0 Combustíveis

outubro de 2022

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal

T: +351 255 718 340
F: +351 255 718 349
geral@cimtaegaesousa.pt

cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910

INDÍCE

PARTE I....4
DO CONTRATO....4
Artigo 1.º....4
Objeto....4
Artigo 2.º....4
Forma e documentos contratuais....4
Artigo 3.º....5
Duração do contrato....5
Artigo 4.º....5
Obrigações do adjudicatário....5
Artigo 5.º....5
Obrigações da entidade adjudicante....5
Artigo 6.º....5
Patentes, licenças e marcas registadas....5
Artigo 7.º....6
Alterações ao contrato....6
Artigo 8.º....6
Cessão da posição contratual....6
Artigo 9.º....6
Subcontratação....6
Artigo 10.º....7
Preço base....7
Artigo 11.º....7
Preço e condições de pagamento....7
Artigo 12.º....7
Boa-fé....7
Artigo 13.º....8
Uso de sinais distintivos....8
Artigo 14.º....8
Dever de Sigilo....8

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal
T: +351 255 718 340
F: +351 255 718 349
geral@cimtaegaesousa.pt
cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910

Artigo 15.º 8
Proteção de dados pessoais 8
PARTE II 9
Artigo 16.º 9
Conformidade e operacionalidade dos produtos 9
Artigo 17.º 10
Local de execução 10
PARTE III 10
DISPOSIÇÕES FINAIS 10
Artigo 18.º 10
Sanções 10
Artigo 19.º 10
Resolução sancionatória por incumprimento contratual 10
Artigo 20.º 11
Comunicações e notificações 11
Artigo 21.º 11
Cláusula arbitral e foro competente 11
Artigo 22.º 11
Direito aplicável 11

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal
T: +351 255 718 340
F: +351 255 718 349
geral@cimtaegaesousa.pt
cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910

PARTE I
DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento, ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários 2 celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

Os serviços a adquirir no âmbito da Consulta Prévia terão de cumprir as especificidades técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Veículos Sapadores Florestais

b) Lote 2 – Veículos Serviços Administrativos

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal

T: +351 255 718 340
F: +351 255 718 349
geral@cimtaegaesousa.pt

cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023, ou até ao limite do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, consoante o que primeiro se verificar.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro;

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização,no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal
T: +351 255 718 340
F: +351 255 718 349
geral@cimtaegaesousa.pt
cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários 2.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal
T: +351 255 718 340
F: +351 255 718 349
geral@cimtaegaesousa.pt
cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **125 826,86 €** (cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte e seis euros e oitenta e seis cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dos quais correspondem por ano 62 913,43 € (sessenta e dois mil novecentos e treze euros e quarenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Este valor base está desagregado, por Lotes, da seguinte forma:

a) Lote 1 – Veículos Sapadores Florestais **114 983,66 €** (cento e quatorze mil novecentos e oitenta e três euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o valor anual de 57 491,83 € (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Lote 2 – Veículos Serviços Administrativos **10 843,20 €** (dez mil oitocentos e quarenta e três euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o valor anual de 5 421,60 € (cinco mil quatrocentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pelaentidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal
T: +351 255 718 340
F: +351 255 718 349
geral@cimtaegaesousa.pt
cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 14.º

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 15.º

Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal
T: +351 255 718 340
F: +351 255 718 349
geral@cimtaegaesousa.pt
cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910

a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante.

b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;

c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.

d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

PARTE II
ESPECIFICIDADES TÉCNICAS

Artigo 16.º

Conformidade e operacionalidade dos produtos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.

2. Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal
T: +351 255 718 340
F: +351 255 718 349
geral@cimtaegaesousa.pt
cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910

Artigo 17.º

Local de execução

1. Os produtos objeto do presente contrato serão fornecidos em postos de abastecimento público de combustíveis do adjudicatário, ou convencionado com outro.
2. A estimativa de consumo de combustível por ano é de 23.810,00 litros de gasóleo e 13.180,75 litros de gasolina.
3. Sendo por lote agregada da seguinte forma:
 a. Lote 1 – Veículos Sapadores Florestais – 21.100,90 litros de gasóleo e 12.568,48 litros de gasolina;
 b. Lote 2 – Veículos Serviços Administrativos – 2.709,11 litros de gasóleo e 612,26 litros de gasolina.

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal
T: +351 255 718 340
F: +351 255 718 349
geral@cimtaegaesousa.pt
cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 CIM do Tâmega e Sousa

 Avenida José Júlio, 42

 4560-547 Penafiel

 Telf: 255 718340

 Fax: 255 718 349

 E-mail: central.compras@cimtamegaesousa.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal

T: +351 255 718 340
F: +351 255 718 349
geral@cimtaegaesousa.pt

cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910